LEI Nº 915/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

**"*INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, EM COMPLEMENTO À POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, O INCENTIVO ECONÔMICO DENOMINADO “BÔNUS FISCAL HORA MÁQUINA” AOS PRODUTORES RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"**

**OSMAR TOZZO,** Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina,no uso de suas atribuições legais, estribado no art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal ***FAZ SABER*** a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece incentivo econômico, em complemento à Política Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura, com as finalidades de fortalecer e estimular a produção rural no âmbito municipal e promover o crescimento econômico do Município.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura a coordenação e implementação das ações previstas na presente Lei.

**Art. 2°** Fica o Município autorizado a conceder aos produtores rurais cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura incentivo econômico denominado “Bônus Fiscal Hora Máquina”, calculado de acordo com o previsto na presente Lei, em contraprestação a serviços de máquinas realizados nas propriedades rurais pelo respectivo beneficiário.

**Art. 3°** O incentivo referido no artigo anterior será calculado de acordo com o valor total do movimento econômico da propriedade, de acordo com a equivalência em horas máquina e o respectivo valor definidos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 4°** O enquadramento nas faixas previstas no Anexo Único desta Lei dar-se-á por propriedade, levará em conta a totalidade do registro da produção dos produtores que nelas exerçam suas atividades, e será apurado com base nos dados informados nos respectivos blocos de produtor rural, referentemente ao exercício que anteceder ao da concessão do bônus de que trata esta Lei.

**Art. 5°** Para fins dos artigos anteriores, considera-se:

I - como valor total do movimento econômico da propriedade, o montante equivalente à totalidade da produção registrada em notas fiscais de produtor rural no período, devidamente acompanhado das respectivas contranotas;

II - como propriedade, a unidade produtora destinada à atividade rural, composta por um ou mais imóveis ou áreas de terras, contíguos ou não, levando em conta a totalidade do registro da produção dos produtores que nela exerçam suas atividades, com base nos dados informados nos respectivos blocos de produtor rural;

III - como exercício que anteceder ao da concessão do bônus, o período correspondente a janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao da concessão do incentivo.

**Art. 6°** A comprovação do movimento econômico anual da produção rural dar-se-á mediante apresentação pelos produtores rurais das respectivas notas fiscais de produtor rural, devidamente acompanhadas das contranotas emitidas.

**§ 1°** A apresentação deverá ser realizada junto à Secretaria Municipal de Agricultura até o dia 31 de março do ano subsequente ao ano base.

**§ 2°** O não atendimento tempestivo das obrigações previstas neste artigo importará na perda do direito ao benefício de que trata esta Lei.

**Art. 7°** O produtor deverá prestar contas do benefício concedido à Secretaria Municipal de Agricultura no ano em curso ao da concessão, conjuntamente à comprovação do movimento econômico de que trata o artigo 6° desta Lei e no mesmo prazo.

**§ 1°** Na prestação de contas, o produtor rural deverá apresentar notas fiscais referentes a contratação de serviços de máquinas emitidas no ano em curso, depois da prestação de serviços, em que figure como tomador dos serviços, com valor idêntico ou superior ao valor apurado para o bônus fiscal.

**Art. 8°** A Secretaria Municipal de Agricultura emitirá parecer final sobre o benefício, individualizado por produtor, onde constará obrigatoriamente os dados do beneficiário, a produção rural registrada, a quantidade de horas apuradas e o valor do bônus fiscal.

**§ 1°** O parecer será acompanhado, como condição para o pagamento, de certidão negativa de débitos do beneficiário junto ao fisco municipal.

**§ 2°** Após a emissão do parecer de que trata o *caput*, o bônus fiscal será deferido por ato do chefe do Poder Executivo.

**Art. 9**. O pagamento será realizado em datas a serem fixadas por Decreto do chefe do Poder Executivo, de acordo com o interesse público, não podendo ultrapassar o último dia útil do exercício financeiro em curso.

Parágrafo único. O pagamento fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, e será realizado por meio de crédito em conta corrente do beneficiário ou mediante cheque nominal, cujas as agências serão determinadas por decreto municipal.

**Art. 10**. O benefício previsto na presente Lei aplica-se exclusivamente aos produtores rurais que comprovem estar quites com suas obrigações de qualquer natureza com o Município.

Parágrafo único - Verificada a existência de débito do produtor junto ao Município o requerimento do bônus previsto na presente Lei será suspenso até que se verifique o total adimplemento das obrigações pendentes.

**Art. 11**. Constitui como requisito para fruição do benefício previsto nesta Lei que o produtor comprove estar submetendo a totalidade de sua produção à tributação, por meio da regular emissão da Nota Fiscal de Produtor.

**Art. 12**. Os serviços excedentes ao limite estabelecido no Anexo Único desta Lei serão remunerados pelo produtor rural diretamente ao prestador de serviço, segundo o preço de mercado e o que for livremente ajustado entre as partes.

**Art. 13**. Fica o Município autorizado a realizar demais serviços que não se enquadrem nessa Lei.

**Art. 14**. A partir do ano de 2023 os valores previstos no Anexo Único da presente Lei serão atualizados anualmente, com base na variação positiva do IPCA acumulado no exercício anterior, por decreto do chefe do Poder Executivo.

**Art. 15**. As despesas decorrentes da aplicação presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 16**. Esta Lei será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua vigência.

**Art. 17**. Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Passos Maia - SC, 11 de novembro de 2022.

OSMAR TOZZO

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO ÚNICO**

Faixas de enquadramento com base no valor

Total do Movimento Econômico por Propriedade no ano anterior.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Faixas | Produção em R$ | Horas máquinas | Valor do Bônus – R$ |
| 1 | 0,01 à 10.000,00 | 1 | 200,00 |
| 2 | 10.000,01 a 30.000,00 | 1.5 | 300,00 |
| 3 | 30.000,01 a 40.000,00 | 2 | 400,00 |
| 4 | 40.000,01 a 60.000,00 | 2.5 | 500,00 |
| 5 | 60.000,01 a 70.000,00 | 3 | 600,00 |
| 6 | 70.000,01 a 80.000,00 | 4 | 800,00 |
| 7 | 80.000,01 a 100.000,00 | 5 | 1.000,00 |
| 8 | Acima de 100.000,01 | 6 | 1.200,00 |